



LEI MUNICIPAL Nº 228/97, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DOS POSTOS DE SAÚDE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Rede Municipal de Postos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis cumprirá, obrigatoriamente, uma jornada diária de 08 (oito) horas de funcionamento.

Art. 2º - O Poder Executivo garantirá as condições para dotar os Postos de Saúde dos recursos internos e materiais, necessários para cumprir o disposto do art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 15 DE AGOSTO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=